

AValiação da interposição de recursos das notas parciais do processo seletivo simplificado nº 003/2025

Agente Operacional de Saúde:

Juliana do Canto	
Exposição dos Fatos	Solicita a revisão do currículo, pois acredita ter cursos com carga horária suficiente para maior pontuação relacionado a atendimento ao público e também a comprovação do tempo de serviço onde refere-se: Mercado por 8 anos com atendimento ao público e atualmente trabalha na “Elite” com atendimento ao público e a saúde ocupacional.
Fundamento do Pedido	Por este motivo peço a revisão, pois tenho consigo que a formação na área de saúde (técnica em enfermagem) tem uma carga horária alta e os demais cursos são também relacionados ao público em geral, também o tempo de serviço comprovado na carteira tem relação direto a atendimento ao público e na área vinculada à saúde
Resultado	Indeferido o Recurso
Motivos do Indeferimento	Motivo 1 – Dos Cursos de Capacitação. A candidata teve a nota preliminar de 40 pontos, referentes a 4 cursos que tem relação com a área de atuação, os demais 6 cursos apresentados foram reavaliados e constatado que não tem relação direta com o cargo de Agente Operacional de Saúde. Motivo 2 – Do tempo de Serviço Alegado. Os cargos apresentados pela candidata comprovam o tempo de serviço em atendimento ao público em mercado, em desconformidade ao edital, nas especificações dos títulos, que aduz: “Temo de serviço público ou privado, exercido exclusivamente no cargo ao qual está concorrendo à vaga”

Juliano Silva do Carmo	
Exposição dos Fatos	De acordo com os cursos e tempo de serviço que apresentei no ato de inscrição os pontos de lista preliminar não confere com o que foi entregue
Fundamento do Pedido	De acordo com o edital. 2.5 anos de serviço equivale a 50 pontos e cada curso acima de 20 horas são somados 50 pontos na área de saúde. De acordo com meu comprovante de tempo de serviço tenho mais de 4 anos completos, somando então 50 pontos, totalizando 100 pontos, de acordo com a lista preliminar que eu fiquei com 80 pontos, não acredita estar correta essa pontuação
Resultado	Indeferido o Recurso
Motivos do Indeferimento	Motivo 1 – Sobre a avaliação dos cursos – Dúvida de interpretação da avaliação do edital – de acordo com o alegado pelo candidato, cursos acima de 20 horas contariam 50 pontos na avaliação, entretanto o que é pacífico no edital é que a cada curso de, no mínimo, 20 horas, com relação com o cargo pretendido, somam 10 pontos cada para a nota, podendo ter no máximo 50 pontos neste quesito, ou seja, 5 cursos. Da mesma forma, foram reavaliados os cursos apresentados pelo candidato, foram aceitos 3 cursos que tem relação com a área do cargo, e outros 2 cursos que não tem relação direta com o cargo pretendido, não somados à nota. Resta correta a avaliação de 30 pontos para este quesito. Motivo 2 – Da reavaliação do Tempo de Serviço – Alega o candidato

	não ter sido considerado o seu tempo de serviço, entretanto não há o que considerar pois o candidato obteve a nota máxima de 50 pontos neste quesito.
--	---

Márcia Bulling Reginaldo	
Exposição dos Fatos	Venho por meio deste, inconformada com a nota parcial divulgada de 60 pontos, para dizer que cumpri com todos os requisitos do edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025, fiz a juntada de contratos de prestação de serviço público junto ao município de São Borja, na função de Agente Operacional de Saúde, tendo apresentado 01 (um) contrato de prestação de serviço no período de 03.07.2023 a 31.12.2023, e 01 (um) contrato de prorrogação de prestação de serviço público do período de 01.07.2025 a 31.12.2025, a fim de comprovar que mantenho vínculo de emprego deste 07.2023 e que permaneci na mesma função até o fim do contrato de prorrogação que eventualmente se extinguirá em 12/2025, ou seja, foi comprovada a prestação de serviço público pelo período de 24 meses (de 07/2023 a 07/2025) bem como juntei 09 (nove) certificados de diversos cursos na área de saúde emitidos pela entidade UNA-SUS e mais 01 certificado também na área de saúde emitido pela entidade FIOCRUZ, e, por fim, juntei 01 (um) certificado de conclusão de curso de ensino superior de bacharel em administração, pela faculdade Uniter.
Fundamento do Pedido	Dessa forma, sendo evidente a prestação de serviço público pelo período de 24 meses (de 07.2023 a 07/2025), deveria somar ao todo a quantidade de 40 pontos, e que devido aos 10 (dez) certificados de diversos cursos na área de saúde que foram juntados, deveria ter somado a quantidade de mais 50 pontos, resultando na nota parcial de 90 pontos, entretanto, foi divulgada uma nota parcial inferior, de apenas 60 pontos, contrariando a documentação juntada no momento do requerimento, portanto, venho requerer a Vossa Senhoria a recontagem/revisão da pontuação, por razão de fazer jus aos 90 pontos compatíveis com a documentação apresentada, termos em que pede e espera deferimento
Resultado	Indeferido o Recurso
Motivos do Indeferimento	Motivo 1 – Sobre a avaliação dos cursos – Não resta reavaliação pois a candidata obteve a pontuação máxima de 50 pontos. Motivo 2 – Da reavaliação do Tempo de Serviço – Alega a candidata fazer jus a 90 pontos (50 títulos – 40 Tempo de serviço) entretanto foi atribuída à candidata a avaliação de 10 pontos, os quais a comissão ratifica e informa os motivos da manutenção: a) Do Contrato Administrativo por Tempo Determinado Apresentado: Ressalta o documento apresentado na Cláusula quarta o tempo de serviço prestado pelo contrato, veja-se: “O presente contrato entra em vigor na data de 03.07.2023 e término em 31.12.2023 (...)” desta informação resta a contabilização do período de 5 meses e 26 dias que foram considerados para o cálculo; b) Do Termo de Prorrogação de Contrato de Trabalho: o referido termo emitido por órgão oficial, declara o seguinte: “Contratante, o Município de São Borja, representado pelo Sr. Prefeito, José Luiz Rodrigues Machado e a Contratada Sr. Márcia Bulling Reginaldo, (...) em comum acordo prorrogam o presente Contrato de Trabalho, no cargo de Agente Operacional de Saúde, a contar de 01.07.2025, findando-se

	em 31.12.2025, conforme Lei nº 6.184 de 26.12.2024 (...) Desta forma resta evidente que a prorrogação de contrato apresentada com início em 01.07.2025 foi considerado até a data de inscrição, 20.08.2025 – somando-se mais 1 mês 21 dias. c) do total do Tempo de Serviço – Somando-se 5 meses e 21 dias com 1 mês e 21 dias totaliza-se o tempo de 7 meses e 11 dias Efetuando o cálculo do edital, a candidata possui dois blocos de três meses, conferindo-a a nota de 10 pontos. d) Da alegação de tempo de serviço e suas prorrogações – Alega a candidata em seu recurso, 24 meses de tempo de serviço, entretanto não foi juntado informações acerca deste tempo de serviço que ultrapassam os 7 meses e 11 dias, nem sequer prorrogações que datem de antes do dia 01.07.2025 para análise da comissão, ainda, abrindo-se o prazo recursal, a candidata não apresentou documentos oficiais que ultrapassem 7 meses e 11 dias de serviço, além do mera descrição do fato no texto recursal.
--	---

Francieli Fontela dos Santos Sosa	
Exposição dos Fatos	Venho respeitosamente interpor recurso referente às notas preliminares do Processo Seletivo Simplificado 003/2005 dado ao fato que apresentei documento “Certidão de Exercício da Função” no ato da inscrição como comprovante de que exerço a função exclusiva de agente operacional de saúde desde 09/2022, Nesse sentido, solicito que o documento seja considerado pela comissão avaliadora.
Fundamento do Pedido	O pedido se fundamenta com base no item “6.17” do edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025.”
Resultado	Indeferido o Recurso
Motivos do Indeferimento	Motivo 1 – O documento oficial recebido em sua ficha de inscrição, pela SAD/RH do Poder Executivo da causa do cargo de Monitor, em duas matrículas distintas, não fazendo referência ao cargo pretendido. Motivo 2 – A Servidora juntou a “Certidão de Exercício de Função” assinado pela funcionária, médica veterinária, forte na assinatura conjunta da Diretora de Vigilância em Saúde alegando que o exercício das funções são de Agente Operacional de Saúde; desta forma, a comissão não pode negar fé aos documentos públicos, entretanto, há evidente conflito departamental, neste caso a Comissão Opta pelo documento de maior importância hierárquica e de maior competência, o documento oficial da SAD/RH para o cargo de monitor, não podendo este tempo ser computado para este processo seletivo, conforme edital.

RENATA CHICON STEFANI SANTA CATARINA	
Exposição dos Fatos	Venho por meio deste inconformada com a nota parcial divulgada de 70 pontos, para dizer que cumpri com todo os requisitos do edital do PSS fiz a entrega do requerimento de tempo de serviço (solicitado pela SAD), bem como 05 (cinco) certificados de cursos, todos na área de saúde, emitidos pela entidade EVASUS – Conhecimento aberto em saúde e mais 01 certificado obrigatório de informática da ABED – Associação Brasileira de Educação a Distância, e por fim, juntei 01 (um) certificado de conclusão de curso superior de Zootecnia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Fundamento do Pedido	Dessa forma, sendo evidente a prestação de toda a documentação solicitada e sendo a comprovação de tempo de serviço superior a 2,5 anos, deveria somar ao todo a quantidade de 50 pontos, e que devido aos 5 (cinco) certificados de diversos cursos todos na área da saúde, pois no cargo concorrido somos o primeiro contato com o paciente (em depressão, presidiário de tornozeleiras, usuários de entorpecentes e medicações controladas e gestantes de alto risco) tem com o sistema de saúde onde ouvimos o mesmo sendo um momento crucial, que foram juntados, deveria ter somado a quantidade de 50 pontos, resultando na nota parcial de 100 pontos, entretanto, foi divulgado uma nota parcial inferior, de apenas 70 pontos, contrariando a documentação juntada no momento do requerimento, portanto, venho requerer a Vossa Senhoria a recontagem/revisão da pontuação, por razão, de fazer jus aos 100 pontos compatíveis com a documentação apresentada, termos em que pede o deferimento.
Resultado	Deferido o Recurso
Motivos do Deferimento	Motivo 01 – Após a reanálise dos cursos de capacitação da candidata, a comissão observou não ter considerado a avaliação do curso “Linha de Cuidado para a atenção a crianças e adolescentes em situação de Violência Sexual”. – tendo 3 cursos aceitos, os demais não condizem com a área pretendida. RESULTADO: A candidata Passa de 70 pontos para 80 pontos em sua nota final.

LEONARDO COELHO FLORIANO	
Exposição dos Fatos	Corrigir a Pontuação dos Cursos
Fundamento do Pedido	Eram 3 cursos, mas só foi avaliado 1, 2 cursos não foram avaliados
Resultado	Indeferido o Recurso
Motivos do Indeferimento	Motivo: 1 curso foi aceito, o que gerou a nota do candidato, os outros 2 cursos não fazem relação com o cargo pretendido.

LORIANE MENEGON	
Exposição dos Fatos	Inscrevi para dois cargos, agente operacional de saúde e psicóloga, porém meus certificados foram na pasta de psicóloga e seria para Operacional. Quanto minhas horas de experiência trabalho desde novembro de 2024 e foi pontuado somente 10, sendo que seria 15 pontos
Fundamento do Pedido	Horas faltantes, no caso, 5 pontos a mais de Agente Operacional de Saúde e certificados entregues para o cargo era o mínimo de 20 horas e eles são de 10, sedo estes para operacional peço para colocar em pasta correta (agente) e não no cargo de psicóloga.
Resultado	Deferido o Recurso
Motivos do Deferimento	Após o recálculo do tempo de serviço da requerente, observou que faz jus a 1 bloco a mais de tempo de serviço, contabilizando 15 pontos neste quesito. RESULTADO: A candidata passa de 10 pontos para 15 pontos.

ODONTÓLOGO

LUCIELE BOIASKI DA SILVA	
Exposição dos Fatos	Solicita a verificação da minha pontuação no presente processo seletivo, visto que comprovei, através de contrato de trabalho, com seus respectivos termos aditivos, 26 meses de serviço ativo na área de odontologia, que resulta em 43,33 pontos e, enviei 5 certificados de cursos, porém 1 (um) totaliza menos de 20h, Fato esse que resulta em 40 pontos. A pontuação total seria de 83,33 pontos e não 70 pontos como fora publicado no edital de resultado preliminar.
Fundamento do Pedido	Os documentos a serem considerados São: – Contrato de trabalho e seus termos aditivos; – 4 certificados (especialização em implante, curso de harmonização facial e aplicação botox em disfunção ATM, curso endodontia, curso radiologia e curso saúde pública.
Resultado	Indeferido o Recurso
Motivos do Indeferimento	Motivo 1 – Sobre a avaliação dos cursos – Não resta reavaliação pois a candidata obteve a pontuação de 40 pontos, e a própria candidata já no texto recursal, informa que seu curso não considerado está abaixo da carga horária permitida Motivo 2 – Da reavaliação do Tempo de Serviço – Alega a candidata juntar 26 meses de tempo de serviço, vejamos a análise dos contratos e prorrogações apresentados: a) Do Contrato Administrativo por Tempo Determinado Apresentado: Ressalta o documento apresentado na Cláusula quarta o tempo de serviço prestado pelo contrato, veja-se: “O presente contrato entra em vigor na data de 02/05/2023 e término em 31.12.2023 (...)” desta informação resta a contabilização do período de 7 meses e 29 dias que foram considerados para o cálculo; b) Do Primeiro Termo de Prorrogação de Contrato de Trabalho: o referido termo emitido por órgão oficial, declara o seguinte: “Contratante, o Município de São Borja, representado pelo Sr. Prefeito, José Luiz Rodrigues Machado e a Contratada Sra. LUCIELE BOIASKI DA SILVA, (...) em comum acordo prorrogam o presente Contrato de Trabalho, no cargo de Odontólogo, (...) de igual forma resta prorrogada a vigência contratual das partes de 01.01.2025 a 30.06.2025 (...)” Desta forma resta evidente que a prorrogação de contrato apresentada tem 06 meses – que foi contabilizado para o tempo de serviço. c) Do Segundo Termo de Prorrogação de Contrato de Trabalho: referido termo emitido por órgão oficial, declara o seguinte: “Contratante, o Município de São Borja, representado pelo Sr. Prefeito, José Luiz Rodrigues Machado e a Contratada Sra. LUCIELE BOIASKI DA SILVA, (...) a contar de 01.07.2025 a 31.12.2025 (...)” Desta forma resta evidente que a prorrogação de contrato apresentada foi contabilizada de 01.07.2025 até a data de inscrição da candidata 21.08.2025 contando com 1 mês e 21 dias de serviço. d) do total do Tempo de Serviço – Somando-se: - 7 meses 29 dias; - 6 meses; - 1 mês e 21 dias. Conforme o tempo de serviço apresentado não há formas de aumentar

	sua nota, pois não alcança a pontuação acima dos já considerados pela comissão. e) Da alegação de tempo de serviço e suas prorrogações – Alega a candidata em seu recurso, 26 meses de tempo de serviço, entretanto não foi juntado informações acerca deste tempo de serviço que ultrapassam os já relacionados acima, ainda, abrindo-se o prazo recursal, a candidata não apresentou documentos oficiais que comprovem o alegado além da mera descrição do fato no texto recursal.
--	---

CONRADO RIBEIRO DE OLIVEIRA	
Exposição dos Fatos	Assunto: Recurso referente às notas parciais Apresentei no ato da inscrição, documentação comprobatória de tempo de serviço e cursos de capacitação de Odontologia conforme exigido no item 6.17 do edital. Entretanto não foi atribuído a devida pontuação integral, motivo pelo qual recorro
Fundamento do Pedido	a) Conforme certidão de situação militar expedida pelo Exército Brasileiro em 17/02/2025, atesto o exercício de função de Tenente Dentista pelo período de 8 anos completos + 17 dias (01/02/2017 a 17/02/2025, o que supera o limite máximo previsto. Assim faço jus a pontuação máxima de 50 pontos neste critério. Enfatizo que o tempo de serviço prestado ao Exército Brasileiro é considerado função pública. b) Cursos de capacitação: foram apresentados 5 certificados de cursos odontológicos todos com carga horária superior a 20 horas conforme segue: 1) Curso de Especialização em Ortodontia e Ortopedia facial – UNILAVRAS – (1,170hs, 2006-2008); 2) Curso de Aperfeiçoamento em Ortodontia e Ortopedia Facial – ABO – LAVRAS – (620hs, 2003-2004) 3) Curso de Atualização em Ortodontia – PRO-ODONTO – ABO PORTO ALEGRE – Ciclo 3 – (180h – 2011); 4) Curso de Atualização em Ortodontia – PRO-ODONTO – ABO PORTO ALEGRE – Ciclo 4 – (180h – 2011); 5) Curso de Atualização em Ortodontia – PRO-ODONTO – ABO PORTO ALEGRE – Ciclo 5 – (180h – 2011); Enfatizo que os cursos apresentados apesar de serem na área de ortodontia são todos DE CAPACITAÇÃO do CIRURGIÃO DENTISTA, visto que não foi exigido no EDITAL, qualquer especialização em específico. O Item 6.17 do EDITAL prevê a atribuição de 10 pontos por curso, limitando a 50 pontos, portanto não entreguei nenhum curso adicional dos que possuo, visto que, segundo o previsto no mesmo item já deveria receber a pontuação máxima.
Resultado	Deferido o Recurso
Motivos do Deferimento	Motivo 01 – Acerca dos certificados de cursos de capacitação não há o que modificar uma vez que o candidato alcançou a nota máxima
	Motivo 02 – A Comissão no processo de análise entendeu que a declaração apresentada no ato da inscrição era mero documento de prestação de serviços militares, não observando que se tratava da declaração de tempo de serviço prestado como dentista. Declarando o tempo de serviço de 8 anos e 18 dias
	RESULTADO: Acrescenta o valor de 50 pontos como prestação de

	tempo de serviço, passando a constar com 100 pontos de nota final
--	---

ENGENHEIRO CIVIL

Tiago Emilio de Quadros Alves Lopes	
Exposição dos Fatos	A nota parcial de 05 pontos para o cargo de Engenheiro Civil não está correta. O certificado de curso de capacitação que apresentei no ato da inscrição não foi contabilizado, resultando na perda de 10 pontos
Fundamento do Pedido	Conforme anexo do item 6 do edital, meu curso de capacitação vale 10 pontos. Este recurso é baseado no documento já entregue, com a carga horária necessária. Peço a reanálise da minha pontuação com base no documento que está com a comissão. Certificado “Licitação e contratos” EDUNE CURSOS.
Resultado	Deferido o Recurso
Motivos do Deferimento	Motivo do Deferimento: Em que pese na atribuição do cargo de engenheiro civil não conste atribuições específicas de licitações e contratos, os engenheiros civis em suas atividades típicas realizam as medições e análises de processos licitatórios dentro do âmbito de suas competências, medições, cálculos, memórias de cálculos que são dados que instruem os processos licitatórios, desta forma a comissão resolveu acolher o pedido de recurso. Da Alteração da Nota: Da nota de 05 pontos – soma-se mais 10 Pontos do curso apresentado, totalizando a nota final de 15 Pontos

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

LISIANE DE SOUZA DORNELLES	
PRIMEIRO RECURSO	
Exposição dos Fatos	No cargo de Técnico de Enfermagem estão colocando certificado de cuidador e estão validando como tempo de serviço, de acordo com o item 2, o profissional de saúde só pode pontuar com 50 pontos comprovando 2,5 comprovado em declaração na vaga exigida
Fundamento do Pedido	No item 2 precisa-se comprovação no cargo a ser contratado.
Resultado	Indeferido o Recurso
Motivos do Indeferimento	Motivo – Quando a candidata alega com a frase “Estão Colocando certificado de cuidador e estão validando como tempo de serviço” a candidata não expõe exatamente quem está colocando de fato, tornando um sujeito indeterminado, não sendo possível a comissão reavaliar documentos; entretanto é razoavelmente suspeito uma candidata ter informações que extrapolam a sua própria ficha de inscrição, visto que os documentos estão apenas de posse da comissão. Desta forma, abrindo-se o prazo recursal sem que a candidata informe quem juntara certificado de cuidador, nada resta à comissão do que o indeferimento do pedido. Da mesma forma, a fim de elucidar o fato, a Comissão Não considerou em suas avaliações qualquer tempo de serviço prestado como Cuidador, seja para o cargo de Técnico em Enfermagem ou outro cargo do Processo Seletivo.
SEGUNDO RECURSO	
Exposição dos Fatos	Candidatos com certificado em ESAVI não podem pontuar como vacinador, é para notificação de eventos adversos em vacinação
Fundamento do Pedido	No Edital Item 6, No quadro de especificações precisava certificado ou atestado de vacinador
Resultado	Indeferido o Recurso
Motivos do Indeferimento	Motivo – Quando a candidata alega com a frase “Candidatos com certificado em ESAVI não podem pontuar como vacinador” a candidata não expõe exatamente quem está pontuando de fato, tornando um sujeito indeterminado, não sendo possível a comissão reavaliar documentos; entretanto é razoavelmente suspeito uma candidata ter informações que extrapolam a sua própria ficha de inscrição. Desta forma, abrindo-se o prazo recursal sem que a candidata informe quem juntara certificado ESAVI. Nada resta à comissão do que o indeferimento do pedido. Da mesma forma, a fim de elucidar o fato, a Comissão Não considerou em suas avaliações o Curso ESAVI e sim o estritamente exigido no edital. Até porque 2/5 da comissão são profissionais da área de saúde com a plena capacidade de saber a diferença de um curso de Vacinação para um Curso ESAVI.

NÉRISON ROBALO RIOS	
PRIMEIRO RECURSO	
Exposição dos Fatos	O Cargo e possível certificado de cuidador não pode em momento algum ser confundido e validado como técnico em enfermagem. O Processo seletivo está selecionando de acordo com o item 2 o profissional técnico em enfermagem e para pontuar 50 pontos esses 2,5

	anos devem ser comprovados como técnico em enfermagem e não em cuidador
Fundamento do Pedido	No item 2 do quadro de cargo e especificações da função está clara e pede técnico em enfermagem e não cuidador, daí se em técnico de enfermagem contratado como cuidador, em asilo, de um lar de idoso, esse tempo de cuidador não conta para o tempo de serviço, como técnico em enfermagem, porque estava trabalhando com a documentação do emprego que no cargo de técnico de enfermagem, cuidador de idoso, técnico em enfermagem tem formação técnica e é solicitado para realizar procedimentos como administrar injeções, fazer curativos, e monitorar sinais vitais, já o cuidador é focado no suporte em atividades de idosos, não possuindo e não desempenhando as mesmas atividades. O cargo de técnico de enfermagem tem curso (...) ratificando, técnico em enfermagem.
Resultado	Indeferido o Recurso
Motivos do Indeferimento	Motivo – Quando o candidato alega com a frase “O Cargo e possível certificado de cuidador não pode em momento algum ser confundido e validado como técnico em enfermagem.” o candidato não expõe exatamente quem está juntando certificado de cuidador de fato, tornando um sujeito indeterminado, não sendo possível a comissão reavaliar documentos; entretanto é razoavelmente suspeito um candidato ter informações que extrapolam a sua própria ficha de inscrição, visto que os documentos estão apenas de posse da comissão. Desta forma, abrindo-se o prazo recursal sem que o candidato informe quem juntara certificado de cuidador, nada resta à comissão do que o indeferimento do pedido. Da mesma forma, a fim de elucidar o fato, a Comissão Não considerou em suas avaliações qualquer tempo de serviço prestado como Cuidador, seja para o cargo de Técnico em Enfermagem ou outro cargo do Processo Seletivo.
SEGUNDO RECURSO	
Exposição dos Fatos	Referente ao certificado de curso Vigilância ESAVI, ênfase na notificação, investigação e no uso do ESUS, notifica, não pode e não é considerado curso de vacinação. Este curso ESAVI não demonstra que inscrito fez curso de vacinação, foi solicitado para pontuar 20 pontos, deve ser reavaliado com cuidado esse item.
Fundamento do Pedido	No Edital Item 6 do edital onde na especificação diz curso de vacinação, 24h, certificado ou atestado está bem claro o que pede e no momento alguém disse no curso de vigilância ESAVI, esse curso não é considerado como curso de vacinação que foi solicitado, e por não estar de acordo com o edital do processo seletivo simplificado nº 003/2025 e por este motivo não pode ser realizado como curso de vacinação e não pode pontuar 20 pontos ao candidato. Envio em anexo o certificado do curso Vigilância ESAVI e envio o atestado de vacinador para vocês comprovarem a diferença enorme de um para o outro. Esse curso é curso considerado capacitação e não vacinação.
Resultado	Indeferido o Recurso
Motivos do Indeferimento	Motivo – Recurso meramente protelatório, uma vez que não informa exatamente qual candidato teria juntado curso de ESAVI; não sendo possível a comissão reavaliar documentos; entretanto é razoavelmente suspeito um candidato ter informações que extrapolam a sua própria

	ficha de inscrição, visto que os documentos estão apenas de posse da comissão. Desta forma, abrindo-se o prazo recursal sem que o candidato informe quem juntara certificado ESAVI. Nada resta à comissão do que o indeferimento do pedido. Da mesma forma, a fim de elucidar o fato, a Comissão Não considerou em suas avaliações o Curso ESAVI e sim o estritamente exigido no edital, até porque 2/5 da comissão são profissionais da área da saúde com a plena capacidade de saber a diferença de um curso de Vacinação para um Curso ESAVI.
--	---

ELISÂNGELA SILVA DOS SANTOS

PRIMEIRO RECURSO

Exposição dos Fatos	O certificado do curso vigilância ESAVI, ênfase na notificação, investigação e no uso do E-SUS notifica, não pode e não é considerado Curso de Vacinação. Este curso de ESAVI não demonstra em momento algum que o inscrito fez o curso de vacinação que foi solicitado para pontuar 20 pontos. Deve ser realizado com muito cuidado esse item
Fundamento do Pedido	No item 6 do edital onde na Especificação diz: Curso de vacinação (24h), certificado de atestado, está bem claro o que pede e em momento algum disse curso de vigilância ESAVI. Esse curso de ESAVI nunca foi e nunca será curso de vacinação que foi solicitado e não de acordo com o edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 e por este motivo não pode ser validado como curso de vacinação e não pode pontuar 20 pontos ao candidato. Envio em anexo o certificado de curso de vigilância e envio o atestado de vacinação para vocês compararem a diferença enorme de um para o outro, esse curso é um curso considerado de Capacitação e nunca como de vacinação
Resultado	Indeferido o Recurso
Motivos do Indeferimento	Motivo – A candidata sugere que a Comissão considerou cursos de ESAVI como curso de vacinação, entretanto em nenhum momento expõe qual foi o candidato que recebeu essa pontuação em detrimento a outros candidatos. Tornando o sujeito indeterminado, não sendo possível a comissão reavaliar documentos; entretanto é razoavelmente suspeito um candidato ter informações que extrapolam a sua própria ficha de inscrição, visto que os documentos estão apenas de posse da comissão. Desta forma, abrindo-se o prazo recursal sem que o candidato informe quem juntara certificado de cuidador, nada resta à comissão do que o indeferimento do pedido. Da mesma forma, a fim de elucidar o fato, a Comissão Não considerou em suas avaliações qualquer curso de ESAVI, em detrimento ao curso de Vacinador, seja para o cargo de Técnico em Enfermagem ou outro cargo do Processo Seletivo. Até porque 2/5 da comissão são profissionais da área da saúde com a plena capacidade de saber a diferença de um curso de Vacinação para um Curso ESAVI. Assim o próprio candidato em seu recurso já dá causa da diferenciação necessária no edital quando expõe: “está bem claro o que pede, e em momento algum disse curso de vigilância ESAVI. Esse curso de ESAVI nunca foi e nunca será curso de vacinação que foi solicitado e não de acordo com o edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025”, sendo assim, o que está em desacordo não foi considerado.

SEGUNDO RECURSO

Exposição dos Fatos	O Cargo é possível certificado de Cuidador, não pode em momento
---------------------	---

	algun ser confundido e validado como técnico em enfermagem, o processo seletivo está selecionando de acordo com o item 2, o profissional Técnico em Enfermagem, e para pontuar 50 pontos o profissional precisa ter 2,5 para pontuar 50 pontos e esses 2,5 anos devem ser comprovados.
Fundamento do Pedido	No item 2 do quadro de cargos e especificações da função está bem claro e pede Técnico em Enfermagem, mas fui contratado como cuidador em um Asilo de um Lar de Idosos, esse tempo de cuidado não conta para tempo de serviço como técnico em enfermagem porque eu estava trabalhando com a documentação da empresa que o contrato no carto de Técnico de Enfermagem. Cuidados de idosos. Técnico de enfermagem tem formação técnica e é habilitado para realizar procedimento como administração de injeções, fazer curativos e monitorar sinais vitais. Jáo cuidador é focado no suporte em atividades diárias básicas como higiene, alimentação e mobilidade, não possuindo e não desempenhando a mesma atividade. O cargo de Cuidador pode ser exercido até mesmo por familiares e em hipótese alguma pode ser confundido com Técnico em enfermagem
Resultado	Indeferido o Recurso
Motivos do Indeferimento	Motivo – Não foi considerado pela comissão o tempo de serviço prestado como cuidador, uma vez que notadamente diverge das competências do Técnico de Enfermagem.

JÉSSICA MORAES DE ARAÚJO

Exposição dos Fatos	Solicito inclusão do título “Boas Práticas em Vacinação”, pois o mesmo foi aceito por outra candidata da mesma área. Sendo o mesmo curso, o meu não foi contabilizado. Candidata esta tirou 100 pontos, mesmo não sendo vacinadora e sim possuindo o mesmo curso que eu, inclusive da mesma plataforma de estudo.
Fundamento do Pedido	Inclusão do certificado “Boas Práticas em Vacinação” que irá acrescentar mais 20 pontos na pontuação. Obs: Certificado entregue com erro de digitação pela plataforma, o qual solicitei com a correção de data. Em anexo
Resultado	Indeferido o Recurso
Motivos do Indeferimento	Motivo – Em que pese possivelmente a comissão ter atendido ao curso de Boas Práticas para outro candidato, a requerente não informa em seu pedido qual candidato estaria em desconformidade. Foi feita a reanálise do documento, e não foi possível observar quais as boras práticas de vacinação a candidata se capacitou, pois no documento não possui QR Code, ou sequer o conteúdo programático.

KAREN NUNES SANTOS

Exposição dos Fatos	Quero rever minha nota, pois tenho todos os requisitos para ficar com pelo menos 90 pontos na média. Tempo de serviço, cursos e idade.
Fundamento do Pedido	Acredito que tenho todos os requisitos para aumentar a minha nota
Resultado	Indeferido o Recurso
Motivos do Indeferimento	Motivo 01 – Não há o que conferir sobre tempo de serviço, a candidata obteve a nota máxima neste critério. Motivo 02 – A candidata perdeu 20 pontos em virtude de não ter o curso

	de Vacinação, e sim o curso ESAVI que não foi considerado
--	---

DÉBORA DA SILVA ROBALO	
Exposição dos Fatos	Solicito reanálise da nota, sendo que entreguei 08 certificados, certificado de vacinas, e tenho 6 anos e 10 meses de hospital comprovado em contrato digital anexado no dia da inscrição e o certificado de técnico de enfermagem
Fundamento do Pedido	Devido minha nota ser 80,00 sendo que cumpro todos os requisitos. Solicito minha análise da nota.
Resultado	Indeferido o Recurso
Motivos do Indeferimento	Motivo 01 – A candidata obteve a pontuação máxima tanto nos cursos de capacitação quanto no tempo de serviço não necessitando revisão sobre este aspecto;
	Motivo 02 – A Candidata apresentou um curso de vacinação que contempla apenas crianças e adolescentes, não sendo considerado na avaliação da comissão, gerando os descontos de 20 pontos em sua nota final, permanecendo com 80 pontos.

JULIO ROHDE DA LUZ	
Exposição dos Fatos	Respeitosamente, venho registrar que no resultado preliminar da análise de títulos, minha pontuação final foi divulgado como 80 pontos, entretanto, ao revisar os documentos entregues os critérios estabelecidos no edital, observei uma possível divergência na contagem da pontuação atribuída.
Fundamento do Pedido	Nos termos do item 6.17 do edital do PSS, apresentei tempo de serviço superior a 2,5 anos (50 pontos), curso de capacitação, 1 de 40 horas, outro de 60 horas (15 pontos), curso de especialização pós-técnico 400 horas, (15 pontos) e curso de atualização em vacinação 40 horas, (20 pontos) totalizando 100 pontos, No entanto, foram atribuídos apenas 80 pontos, motivo pelo qual requer a revisão da pontuação.
Resultado	Deferido o Recurso
Motivos do Deferimento	Após a reanálise da pontuação do candidato, observou-se que a comissão não somou ao total de pontos o curso de vacinação
	RESULTADO: O candidato passa de 80 pontos para 100 pontos

NITIANE ALMEIDA GUERREIRO	
Exposição dos Fatos	De acordo com os documentos apresentados questiono minha nota (Classificação) candidatos com menos tempo de formação que eu tiveram notas maiores e iguais a minha?
Fundamento do Pedido	De acordo com os documentos apresentados questiono minha nota. Peço revisão segundo o edital. Meu nome está errado, peço que corrija.
Resultado	Deferido o Recurso
	Motivo: Observou a comissão que num primeiro momento não foi aceito o curso de vacinação, entretanto, após a reanálise, especialmente o cronograma programático do curso apresentado, atende plenamente aos requisitos do edital.
	RESULTADO: A Candidata Passa de 80 para 100 Pontos

MICHELE FONSECA CARVALHO	
Exposição dos Fatos	Revisar a certidão de tempo de serviço, porque foi apresentado o curso de vacinação de no mínimo 24 horas, mais de 2 cursos de 20 horas e mais 18 meses de trabalhos não fecha a minha pontuação de 60 pontos.
Fundamento do Pedido	Revisar a certidão de tempo de serviço.
Resultado	Indeferido o Recurso
Motivos do Indeferimento	Motivo 01 – A candidata obteve a pontuação de 6 blocos de tempo de serviço (1 anos e 8 meses) totalizando 30 pontos; A capacitação obteve a pontuação de 30 pontos;
	Motivo 02 – A Candidata apresentou um curso de vacinação que contempla apenas crianças e adolescentes, não sendo considerado na avaliação da comissão, gerando os descontos de 20 pontos em sua nota final, permanecendo com 60 pontos.

ALINE DEISE ANDRADE SOUZA ALEMÃO	
Exposição dos Fatos	Gostaria de contestar a contagem de pontuação do resultado preliminar
Fundamento do Pedido	Considerando a análise de títulos, eu entreguei uma quantia significativa tanto de tempo de serviço com carteira comprovada, como com entrega de certificados inclusive o de vacinação que no ponto de vista teria uma pontuação máxima, juntando todos os títulos.
Resultado	Deferido o Recurso
Motivos do Deferimento	Motivo: A comissão preliminarmente não aceitou o curso de vacinação da candidata, pois se tratava de aperfeiçoamento em vacinas, entretanto com a reanálise do documento, principalmente sob o aspecto do conteúdo programático, se observou atender plenamente ao curso de vacinação exigido.
	RESULTADO: A candidata passa de 80 para 100 Pontos.

NORMA ELISABETE KRUB.	
Exposição dos Fatos	A minha nota foi zero, gostaria de saber qual foi o motivo, pois apresentei diploma de Técnico em Enfermagem e outros certificados da área
Fundamento do Pedido	Apresentei a documentação necessária.
Resultado	Indeferido o Recurso
Motivos do Indeferimento	Motivo 1: Tempo de serviço em área divergente à pretendida.
	Motivo 2: - 2 cursos fora da área pretendida, e os demais cursos com carga horária insuficiente.

ENFERMEIRO

GIOVANA BOGO DA ROSA	
Exposição dos Fatos	Ao cumprimentá-los cordialmente venho respeitosamente, apresentar recurso contra pontuação obtida na etapa do processo seletivo simplificado 003/2025 para o cargo de enfermeiro, no qual obtive 80 pontos. No dia 20 de agosto de 2025 apresentei os documentos na sede do departamento de recurso humanos para inscrição, e posteriormente a mesma foi homologada. Haja visto que todos os documentos solicitados conforme edital foram entregues, Dentre os documentos apresentei a declaração de experiência trabalhada, diploma de conclusão do curso, 04 cursos de capacitações com carga horária e 01 curso de vacinação, desta forma atingindo podendo atingir a pontuação máxima de 100 Pontos
Fundamento do Pedido	Dentre as documentações apresentadas informo que os cursos apresentados são validados dentro do MEC, e se tratando de cursos dentre a área de vacinação, o curso apresentado “Vigilância ESAVI: ênfase na notificação, investigação e no uso do ESUS notifica se enquadra nos protocolos de manejo, aplicações em áreas corretas e incorretas, manifestações clínicas, suspeição, notificação, investigações dos casos e aplicações das informações nos prontuários. Em tese, tudo que se abrange o contexto do enfermeiro dentro de uma sala de vacina. Informo também que no período que estive trabalhando em estratégia de saúde da família – ESF – realizava vacinação, assim como também em campanhas de vacinação. Desta forma solicito que seja reavaliado a apresentação do curso e exposição dos fatos narrados neste recurso, informo novamente em anexo ao recurso os cursos e fico a disposição para sanar quaisquer dúvidas.
Resultado	Indeferido o Recurso
Motivos do Indeferimento	Motivo 1 – o Curso ESAVI não foi considerado pela comissão como curso de vacinador; de acordo com as especificidades do curso de ESAVI, compreende: “têm como objetivo qualificar o profissional da saúde para um olhar ampliado quanto à importância da suspeição, notificação, investigação, compreensão e comunicação oportuna e adequada de ESAVI” Motivo 2 – O fato de a candidata alegar trabalhar como vacinadora não pode ser considerado para a análise, o fato gerador da pontuação é o curso de Vacinador.

VANESSA PINTO FRONER	
Exposição dos Fatos	Venho por meio deste documento pedir recurso no documento de cursos de capacitação no cargo, com duração de 20 horas, apresentado na avaliação 2 cursos, não foi contabilizado para a nota final. Tenho comprovante no processo seletivo
Fundamento do Pedido	O segundo curso não foi contabilizado para nota final, apresentado dois cursos no processo.
Resultado	Indeferido o Recurso
Motivos do Indeferimento	Motivo 1 – Todos os cursos apresentados pela candidata foram considerados. 1 Curso de vacinação (20 pontos) 28 blocos de tempo de serviço (50 pontos)

	1 Curso de capacitação (15 pontos) Demonstrando assim o aceite dos dois cursos apresentados, o de vacinação e o de “Atendimento à demanda e à demanda programada - Autoinstrucional
	Motivo 2 – A candidata anexou cursos ao texto recursal, entretanto não fazem parte dos entregues no momento da inscrição, restando sem análise de mérito.

ENFERMEIRO SAMU

PATRÍCIA SOARES PANIZ	
Exposição dos Fatos	Tendo em vista a avaliação curricular do referido processo seletivo interponho recurso referente à pontuação relativa a avaliação dos certificados dos cursos apresentados no total de 05 certificados dentro da área de atuação, solicito revisão dos mesmos.
Fundamento do Pedido	Venho justificar em razão desta o item 6.17 do edital, no que diz respeito à avaliação dos certificados dos cursos apresentados uma vez que se pede para todos os cargos descritos nesse item do presente edital são cursos de capacitação no cargo, ficando dúvida a interpretação, pois o cargo de enfermeiro do SAMU está discriminado juntamente com os outros cargos e não exigem cursos específicos relacionados à atuação no SAMU e sim 5 cursos na área de atuação, conforme já descrito acima, no meu caso, todos os 5 cursos são na área de atuação e todos com a carga mínima exigida e reconhecidos por instituições competentes. Uma vez que formado, o profissional atua com enfermeiro generalista e se entende que toda e qualquer capacitação será utilizada durante a sua atuação. Venho através desta solicitar a reavaliação e revisão da nota.
Resultado	Indeferido o Recurso
Motivos do Indeferimento	Motivo 1 – A Comissão fez a reavaliação dos cursos apresentados, quando se constatou 05 cursos apresentados no momento da inscrição, entretanto, apenas 03 daqueles foram considerados com relação ao cargo pretendido.
	Motivo 2 – O fato de a candidata alegar que “Uma vez que formado, o profissional atua com enfermeiro generalista e se entende que toda e qualquer capacitação será utilizada durante a sua atuação”, não pode ser motivo para aumentar ou reavaliar a sua nota, pois neste mesmo processo seletivo, nº 003/2025, existe a concorrência para a vaga de enfermeiro, e seus cursos poderiam ser aproveitados caso da inscrição naquele cargo.
	Motivo 3 – Não se observa dubiedade no edital, uma vez que o requisito é claro tanto na nomenclatura do cargo “Enfermeiro SAMU” como nas necessidades da apresentação dos certificados “Cursos de Capacitação no cargo”

LEANDRO HENRIQUE OLIVEIRA SILVA	
Exposição dos Fatos	Apresentei 06 cursos com carga horária igual e superior a 20 horas e também apresentei tempo de trabalho de urgência e emergência superiores a 2 anos e meio, apresente 17 cursos, segue em anexo os anos e tempo que deveriam ser contabilizados
Fundamento do Pedido	Gostaria da recontagem de pontos, pois apresentei todos os requisitos de acordo com edital para obter a nota máxima: Curso Suporte Básico de Vida Curso de Suporte Avançado de Vida Curso de Aperfeiçoamento Tempo de Experiência
Resultado	Indeferido o Recurso
Motivos do Indeferimento	Motivo 01 – Conforme o edital “Obs: Os cargos de Médico SAMU, Condutor SAMU e Enfermeiro SAMU comprovação de Experiência

	Técnica profissional <u>deverá ser emitida pelo setor de Recursos Humanos de cada instituição contratante, em formato de Declaração</u>, Não serão aceitos registros em carteira de trabalho, contratos ou declarações de órgãos não oficiais. Desta forma, a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho não foi creditado como nota.
--	---

ARQUITETO

PEDRO HENRIQUE DALENOGARI DE FREITAS	
Exposição dos Fatos	Declaração de Experiência Profissional de Nelson Freitas Engenharia - ME
Fundamento do Pedido	Apresento Documentação com firma reconhecida das assinaturas das declarações já apresentadas no ato das inscrições do processo seletivo em questão, que por um equívoco faltou o reconhecimento de firma das assinaturas das declarações
Resultado	Deferido o Recurso
Motivos do Deferimento	Motivo – O Candidato apresentou a declaração de tempo de serviço no momento da inscrição, que não foi considerada pela comissão em virtude da ausência do requisito do edital “Tempo de serviço público ou privado, exercido exclusivamente no cargo ao qual está concorrendo à vaga, mediante entrega de Certidão expedida por órgão oficial (no caso de serviço público) e/ou através de CTPS ou <u>Declaração Expedida em cartório com firma reconhecida do empregador atestando a experiência (no caso de serviço privado).</u> Na publicação dos recurso a Comissão Entendeu acolher recursos que “Que tratem sobre documentos <u>já apresentados no momento da inscrição</u>, ou aqueles que complementem documentos anteriormente entregues, mas que eventualmente não tenham sido considerados pela Comissão de Avaliação; DO TEMPO DE SERVIÇO APRESENTADO: a) Na Primeira certidão o candidato conta com 6 anos e 6 meses de atividades (de 02/2019 a 08/2025); b) Na Segunda certidão o candidato conta com 1 ano e 8 meses de atividades (de 01/2024 a 08/2025) Perfazendo 8 anos e 2 meses de serviços na soma dos tempos de serviço. Da Reavaliação: O candidato passa a computar 50 pontos como pontuação final.

ENZO VARELLA SOARES FLORES	
Exposição dos Fatos	Venho, respeitosamente, apresentar recurso referente ao Processo Seletivo em questão, no período de inscrição, e envio de documentação, ainda não havia concluído o curso de restauro de fachadas históricas, a certificação foi emitida após o encerramento do processo seletivo, impossibilitando-se de anexar o documento dentro do prazo inicial.
Fundamento do Pedido	Trata-se de uma formação em patrimônio histórico, a área de grande relevância para o município. Ressalto, ainda, que obtive menção honrosa em projeto voltado ao patrimônio histórico, articulado com habitação social e urbanização, temática pelas quais possuo facilidade e grande interesse, sendo também fundamentais para o desenvolvimento sustentável e inclusivo de uma Cidade. Dessa forma, solicito a gentileza da comissão em aceitar a inclusão do referido certificado neste recurso, considerando que a formação foi devidamente concluída e reforça a minha qualificação em áreas diretamente relacionada às demandas e ao interesse público do município.
Resultado	Indeferido o Recurso
Motivos do Indeferimento	Motivo: Não aceito, pois a juntada de documento etá fora do prazo.

PSICÓLOGO

JUREMA QUADROS LIXINSKI	
Exposição dos Fatos	O motivo do presente recurso é que a pontuação não foi computada corretamente, uma vez que os 5 certificados apresentados atendem as exigências do Edital. Assim solicito a revisão da nota parcial. Em anexo 5 certificados.
Fundamento do Pedido	No ato da inscrição foram anexados os 05 certificados para fins de comprovação da pontuação. Entretanto, na divulgação das notas parciais, não foi atribuída a pontuação correspondente a esses certificados.
Resultado	Deferido o Recurso
Motivos do Deferimento	Motivo: A candidata teve 45 pontos para o quesito tempo de serviço e 50 pontos para a titulação dos cursos de capacitação, entretanto, no somatório das notas não foi considerada a titulação
	RESULTADO: A candidata de 45 para a nota final de 95 pontos

JOÃO VITOR ESCOBAR MARTINI	
Exposição dos Fatos	No ato de inscrição, apresentei três declarações registradas em cartório e acompanhadas de atestados das instituições competentes, referentes a períodos de atuação/estágio supervisionado em Psicologia: 8 meses junto à Prefeitura Municipal de Santiago; 05 meses junto à Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santiago; 05 meses de atuação como Psicólogo Clínico em Consultório próprio, registrado como autônomo na Prefeitura de São Borja. Tais documentos comprovam a experiência profissional exercida, correspondente ao cargo de psicólogo. Contudo, a pontuação referente a esses períodos não foi considerada no resultado preliminar. Da mesma forma, apresentei certificados de cursos e eventos na área de Psicologia, todos com carga horária igual ou superior a 20 horas, sendo : XV Semana Acadêmica de Psicologia da URI (40h); XVI Semana Acadêmica de Psicologia da URI (24h); VI Congresso Internacional de Saúde Mental Infante/Juvenil – UFPR (25h); Curso Psicanálise: Teoria e Técnica (40h); Curso Psicologia Escolar e Educacional (40h)
Fundamento do Pedido	O item 6.17 do edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 estabelece que será atribuída de 05 (cinco) pontos a cada 03 (três) meses completos de experiência comprovada no cargo, mediante apresentação de CTPS, contrato ou declaração registrada em cartório. Com base nos documentos apresentados, devidamente registrados em cartório e acompanhados de declarações institucionais, os períodos de experiência corresponde a 20 (vinte) pontos. Além disso, conforme previsto no edital, para cursos com carga horária mínima de 20 horas, a pontuação é limitada a 50 Pontos.
Resultado	Deferido o Recurso
Motivos do Deferimento	Motivo 01 – Não há motivo para reanálise, uma vez que o candidato obteve a prova máxima para este quesito
	Motivo 02 – Foi refeita a contagem de tempo de serviço, quando se constatou uma divergência de 2 blocos da contagem inicial feita pela comissão. Totalizando 1 ano e 5 meses de serviço.

	RESULTADO: O candidato passa de 55 para 65 pontos
--	--

ANGELINA DA SILVA PIRES	
Exposição dos Fatos	Gostaria, por gentileza, de rever a minha pontuação no que se refere aos comprovantes de tempo de experiência, já que trabalhei na Prefeitura de São Borja por mais tempo do que foi contabilizado, bem como na Clínica Vital Saúde/Cauzzo também por mais tempo do que foi contabilizado. Pelos meses de experiência comprovados, junto com os comprovantes de cursos devidamente apresentados, a minha pontuação total deveria ser entre 85 a 90 pontos, e foram contabilizados apenas 80 pontos.
Fundamento do Pedido	Nos contratos de tempo de experiência consta maior tempo de serviço do que foi avaliado, tempo de serviço público e privado exercido no cargo, mediante certidão expedida por órgão oficial e com declaração expedida em cartório com firma reconhecida pelo empregador, além dos cursos apresentados de capacitação no cargo com duração mínima de 20 horas (todos os cursos são reconhecidos, dos últimos cinco anos, com as devidas cargas horárias e datas de conclusão devidamente apresentadas)
Resultado	Deferido o Recurso
Motivos do Deferimento	Motivo – Foi realizada a reanálise do tempo de serviço da candidata, e observou-se uma incoerência de 3 blocos de tempo de serviço, totalizando 2 anos e 2 meses de serviço. RESULTADO: Passa a candidata da nota de 80 pontos, para a nota final de 95 pontos

LORIANE MENEGON	
Exposição dos Fatos	Inscrevi para dois cargos, agente operacional de saúde e psicóloga, porém meus certificados foram na pasta de psicóloga e seria para Operacional. Quanto minhas horas de experiência trabalho desde novembro de 2024 e foi pontuado somente 10, sendo que seria 15 pontos
Fundamento do Pedido	Horas faltantes, no caso, 5 pontos a mais de Agente Operacional de Saúde e certificados entregues para o cargo era o mínimo de 20 horas e eles são de 10, sendo estes para operacional peço para colocar em pasta correta (agente) e não no cargo de psicóloga.
Resultado	Indeferido o Recurso
Motivos do Indeferimento	A responsabilidade e conferência da inscrição é obrigação do candidato, por este motivo faz-se duas inscrições em separado, sendo independentes entre si, não podendo ser retirado documentos de um local para outro, mesmo sendo da mesma proponente.

AGENTE POSTAL

DIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	
Exposição dos Fatos	No ato da inscrição apresentei toda a documentação possível exigida pelo edital. Contudo, a análise desta comissão não considerou todos os títulos apresentados. A saber, consta na documentação entregue: 1 – Curso de 20 horas do IBGE; 2 – Contrato de serviço para pesquisa de campo de entrevistas porta a porta pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 3 – Cursos referentes à estatística e amostragem de dados, e; 4 – CTPS – referente a trabalho ambulante porta a porta;].
Fundamento do Pedido	Conforme item 6.17 do edital (Tempo de Serviço, cursos de capacitação, etc) os documentos juntados atendem integralmente às exigências preteridas. Diante disto requer-se a reavaliação da documentação apresentada, uma vez que de diversas experiências comprovadas, a nota classificatória corresponde a apenas 1 dos 05 títulos apresentados.
Resultado	Indeferido o Recurso
Motivos do Indeferimento	Motivo 01 – Não foi considerado cursos que não são da área específica do cargo pretendido, sendo aceitos pela comissão 1 curso dos apresentados.
	Motivo 02 – O tempo de serviço apresentado não se caracterizou como sendo no cargo pretendido.

MÉDICO SAMU

MARIA ALEJANDRA SALMÓN LLANO	
Exposição dos Fatos	Constato que houve erro na contagem dos pontos. Conforme os documentos entregues: 1. Experiência profissional: 50 pontos, tempo de serviço SAMU SA27 desde julho de 2020 até a data atual. 2. Cursos 50 pontos: - ATLS: Agosto 2025 (20h) (Conforme edital solicita curso de capacitação não de aprovação; o que consta na declaração de participação, anexada no ato da inscrição, mesmo assim, fui aprovada no curso, anexo e-mail de aprovação, conde confirma que devo esperar entre 60-90 dias para receber a certificação de aprovação, mas a assistência de participação foi realizada; - ATLS: abril 2017 (20h); - ACLS: junho 2015 (20); - APH/BLS: agosto 2015 (40h); - APH: Junho 2025 (20h)
Fundamento do Pedido	Dessa forma totaliza 100 pontos, solicito a revisão do resultado, com a devida correção na minha pontuação classificação, Temos em que, solicito deferimento;
Resultado	Deferido o Recurso
Motivos do Deferimento	Motivo 01 – Não há o que se analisar os certificados, pois a candidata obteve a nota máxima para este quesito.
	Motivo 02 – Após a reanálise da contagem de tempo de serviço da candidata, observou-se uma incoerência de digitação o que gerou a nota diferente do que a merecida. O tempo de serviço apresentado pela candidata foi de 4 anos e 11 meses de serviço, correspondendo a 19 blocos de tempo de serviço, devendo receber a nota máxima para este quesito
	RESULTADO: A candidata passa de 80 para 100 pontos.

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

DENIZE ARAÚJO MARQUES	
Exposição dos Fatos	O documento apresentado com o nome de “Certificado de Técnico em Agente de Saúde” não possui o total de horas. Por isso, anexo documento Portaria nº 2.304/2023 – que possui a carga horária mínima do curso técnico, que complementa as informações do documento já apresentado. Diante disso, solicito que seja especificado se algum certificado/documento não foi aceito e a realização de novo cálculo da nota com a reavaliação do tempo de serviço no cargo e os cursos apresentados.
Fundamento do Pedido	A razão do pedido do recursos se deve em razão de acreditar que a nota atribuída deveria ser maior e por considerar/acreditar que, por ventura, algum documento não foi avaliado.
Resultado	Indeferido o Recurso
Motivos do Indeferimento	Motivo 1 – Independentemente da apresentação do Portaria para o certificado técnico em agente de saúde, tal qualificação não tem relação com o cargo pretendido de Atendente de Consultório Dentário Motivo 2 – Foi reavaliado o tempo de serviço da candidata quando se manteve o entendimento da comissão, pois juntou 6 cargos, apenas 2 tempos de serviço foram considerados, os outros 4 cargos não se referem ao cargo pretendido, mantendo-se a nota.

ADRIANA PEREIRA FURQUIM	
Exposição dos Fatos	Solicito recontagem dos títulos
Fundamento do Pedido	Solicito revisão de todos os certificados enviados, pois enviei 5 títulos e não foram todos contabilizados
Resultado	Deferido o Recurso
Motivos do Deferimento	Motivo 1 – Todos os cursos foram contabilizados, gerando 50 pontos, sem motivo para reanálise Motivo 2 – Foi reavaliado o tempo de serviço da candidata quando constatou uma diferença da nota parcial da comissão, tendo após a reanálise o tempo de 8 anos e 8 meses, devendo ter a nota máxima para este critério
	RESULTADO: A candidata passa de 85 pontos para 100 pontos.

EDUCADOR FÍSICO

GABRIEL SANTOS DA ROSA	
Exposição dos Fatos	Apresentei no ato da inscrição a documentação comprobatória referente a cinco cursos de capacitação com carga horária igual ou superior a 20 horas cada, conforme exigido no edital, bem como comprovação de mais de 2 anos 3 seis meses de experiência profissional na área de educação física, devidamente registrada em carteira de trabalho profissional de serviço e declaração. Entretanto na nota parcial publicada, não foram considerados integralmente os cursos e tempo total de experiência, apresentados, resultando em pontuação inferior ao que efetivamente deveria ser atribuído.
Fundamento do Pedido	Nos termos do edital do PSS, anexo II, a pontuação referente à cursos com carga horária mínima de 20 horas e a experiência profissional deve ser atribuída mediante comprovação documental, o que foi realizado no momento da inscrição.
Resultado	Indeferido o Recurso
Motivos do Indeferimento	Motivo 01 – O Edital prevê “Através de CTPS ou Declaração Expedida em cartório com firma reconhecida do empregador atestando a experiência (no caso de serviço privado).” uma vez que o candidato apresentou uma autodeclaração, o documento não foi validado, quando o edital esclarece que deveria ter origem do empregador, neste caso da academia a qual o profissional atua, ou outra forma válida, como contratos. Motivo 02 – O documento de tempo de serviço apresentado da empresa “Academia The Best Body”, mesmo que reconhecido em cartório, no teor mais importante do documento está com rasuras, especificamente no tempo de serviço, quando a Comissão identificou a seguinte intercorrência: foi escrito no documento “Período 10.01.2022 a 10.04.2022” que foi rasurado para e alterado “10.01.2021 a 10.04.2023” aumentando 2 anos de tempo de serviço, do que estaria possivelmente declarado, neste contexto, sem que a comissão consiga exatamente verificar a fidedignidade da informação contida no documento, mesmo que reconhecido em cartório, invalidou o documento nos moldes do que prevê o edital: 2.4.4.1 Não serão aceitos documentos comprobatórios que: b) forem apresentados ilegíveis e/ou com rasuras;

CONDUTOR SAMU

FERNANDO PEREIRA VASQUES

Exposição dos Fatos	O recorrente, candidato à função de Condutor SAMU, obteve a nota preliminar de 50 pontos, conforme resultado publicado. No ato da inscrição foram apresentados documentos comprobatórios de sua experiência profissional, no Estado do Rio Grande do Sul, onde exerceu, por mais de 18 anos, o cargo de policial militar. Embora a declaração emitida pela brigada militar não utilize de forma literal a expressão “Condutor de Viaturas de Emergência”, é indiscutível que tal atribuição é inerente e indissociável das funções do cargo de policial militar, especialmente no Policiamento Ostensivo e no atendimento de ocorrências, em que, a condução de viaturas de emergência é atividade típica e notória. É Importante destacar que, em nível nacional não existe o cargo de motorista do SAMU. A nomenclatura utilizada no edital corresponde na realidade, a função de condutor de veículos de emergência, atividade regulamentada pelo Código de Trânsito Brasileiro e pela portaria GM/MS nº2048/2002, exatamente a função desempenhada pela recorrente na brigada militar, tal documentação foi aceita para homologar a inscrição o que demonstra que a comissão reconheceu sua pertinência e idoneidade. No entanto, de forma contraditória não foi considerada integralmente para fins de avaliação de pontuação, limitando a nota atribuída a apenas 50 pontos, em descompasso ao que estabelece o próprio edital. Embora o recorrente tenha recebido pontuação pelos cursos de capacitação apresentados, observa-se que não houve atribuição de pontos referentes ao tempo de serviço isso ocorreu mesmo tendo sido apresentada declaração oficial da brigada militar do estado do RS, órgão público competente, atestando mais de 18 anos de efetivo serviço, no qual a condução de viaturas de emergência é atribuição típica e inerente ao cargo, assim a documentação foi aceita para homologar a inscrição, mas de forma contraditória não foi considerada para a pontuação da experiência, em violação ao próprio edital.
Fundamento do Pedido	O edital número 3 de 2025, estabelece que, o tempo de serviço na função será pontuado em 5 pontos a cada 3 meses completos, limitados a 50 pontos. Cursos na função de carga mínima de 20 horas, deverão ser pontuados em 10 pontos cada, até o máximo de 50. Assim ao aceitar a documentação para homologar a inscrição a comissão reconheceu que o candidato preenche os requisitos do edital, não é admissível portanto que o mesmo documento seja aceito para uma finalidade e desconsiderado para outro, sob pena de violação aos princípios da coerência administrativa, razoabilidade, isonomia e legalidade, artigo 37 <i>caput</i> da CF88. O correto seria, 50 pontos para o tempo de serviço, máximo permitido pelo edital; 50 pontos pelos cursos de capacitação apresentados totalizando 100 pontos, em igualdade com os demais candidatos melhor classificados. Pedido, Reavaliação da documentação apresentada, especialmente a declaração oficial da Brigada Militar e os certificados de cursos conforme o item 6.17 do edital e a nota técnica nº 07/2020; Revisão da Nota Parcial com a inclusão da pontuação dos cursos

	válidos, com carga mínima de 20 horas, até 50 pontos, mantidos os 50 pontos já atribuídos de tempo de serviço perfazendo 100 pontos; Ajuste da classificação do candidato no certame, com a imediata retificação/publicação do resultado e comunicação formal ao recorrente.
Resultado	Indeferido o Recurso
Motivos do Indeferimento	Motivo 01 – Não há o que reavaliar no quesito cursos de capacitação, uma vez que o candidato obteve a pontuação máxima. Motivo 02 – No momento que o candidato alega a possível “violação aos princípios da coerência administrativa, razoabilidade, isonomia e legalidade, artigo 37 <i>caput</i> da CF88”. Não se sustenta, pois no ato da inscrição não é feito juízo de valor dos documentos apresentados, ficando de responsabilidade do candidato o teor dos documentos entregues, para em momento oportuno a análise da Comissão Avaliadora, na homologação foi entregue uma Declaração de tempo de serviço para homologação de inscrição, e quando da análise da comissão de tal certidão não coadunou com a atribuição do cargo de Condutor SAMU no entendimento da comissão. Na opinião do recorrente, não haveria a necessidade de Comissão Avaliadora, pois a mera homologação da inscrição teria o teor de análise documental favorável e de pontuação.
	Motivo 03 – Faz-se referência da Comissão à Lei 6.184/2024, de onde se origina o nome do cargo, A lei que autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, desta forma a vinculação ao edital previu tal nomenclatura em seu certame. E a mesma vinculação expõe que o tempo de serviço deverá ser exercido no cargo pretendido , que é de onde a análise do tempo de serviço é verificada.
	Motivo 04 – Quando se abriu o prazo recursal, em edital específico, expôs a Comissão que: “Serão analisados apenas os recursos que tratem sobre documentos já apresentados no momento da inscrição, ou aqueles que complementem documentos anteriormente entregues, mas que eventualmente não tenham sido considerados pela Comissão de Avaliação”; Neste sentido, o recorrente alega que o cargo de Servidor Policial Militar em seu texto recursal, ser “atribuição inerente e indissociável das funções, especialmente no Policiamento Ostensivo e no atendimento de ocorrências, em que, a condução de viaturas de emergência é atividade típica e notória.” Neste aspecto, em que pese a Declaração apresentada na inscrição em nenhum momento entenda ou subentenda que o recorrente faz efetivo exercício de condução de SAMU, aberto o prazo recursal não juntou outra declaração em paralelo que complementasse tal informação, ou sequer a Lei que estabelece as atribuições do cargo de policial militar para que se faça um paralelo, nada além do mero texto e afirmação recursal, mesmo podendo fazê-lo no decorrer do prazo, não o fez; No mesmo aspecto, sendo o cargo de Policial Militar indissociável da função de Condutor SAMU, conforme alega o recorrente, deveria estar associável na Declaração, seja na inicial, ou noutra que complementasse a informação. Entretanto a Comissão em nenhum momento nega fé ao documento emitido pela briosa brigada militar, porém não encontrou a relação do cargo pretendido com o cargo relacionado na certidão.

	Motivo 05 – O requerente pede notificação pessoal, entretanto a publicação do edital resta como publicação oficial do Poder Executivo, estando devidamente informado o candidato.
--	--